

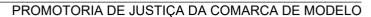
Inquérito Civil n. 06.2022.00004152-9

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. por seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Modelo, Edisson de Melo Menezes, doravante denominado COMPROMITENTE; a Cooperativa Regional Itaipu, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.220.723/0001-23, representada por seu Presidente, Arno Pandolfo, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF n. 182.692.695-34, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, 1250, apto. 1001, Ed. Gran Solare, Centro, Município de Pinhalzinho, e especificamente em relação às filiais: Cooperitaipu (Moinho Itaipu – Unidade 30), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.220.723/0031-49, situada na Rodovia BR-282, km 579, Centro, Pinhalzinho/SC; Depósito Central (Centro de Distribuição – Unidade 33), inscrito no CNPJ n. 83.220.723/0034-91, situado na Rua Fernando de Noronha, s/n, bairro Industrial Pinhal Leste, em Pinhalzinho; e Cooperitaipu (Fábrica de Ração - Unidade 39), inscrita no CNPJ n. 83.220.723/0040-30, situada na Rua Engenheiro Gilmar Hoefle, s/n. Centro Oeste. em Pinhalzinho. SC. doravante denominada COMPROMISSÁRIA, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00004152-9, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

Considerando que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade e proteção do patrimônio público e social (arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando a exigência do art. 13, § 1º, do Decreto n. 5.296/2004, de que só poderão ser emitidos alvarás de funcionamento e de habitação (habite-se) se certificado o cumprimento das regras de acessibilidade, previstas na NBR 9050, da ABNT;





Considerando que a Lei 10.098/00 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando que a norma técnica, NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dispõe sobre critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

Considerando que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei n. 13.146/05);

Considerando que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. 06.2016.00003285-4, no qual se firmou TAC visando a fiscalização e cobrança das normas de acessibilidade pelo Município de Pinhalzinho de edificações novas e/ou já edificadas, especialmente em relação à expedição de Alvará de construção, "Habite-se" e "concessão/renovação de Alvará de Funcionamento", fiscalizado por meio do Procedimento Administrativo n. 09.2016.00004335-1:

Considerando as informações obtidas no Procedimento Administrativo n. 09.2016.00004335-1, em que se identificaram falhas de acessibilidade nos imóveis das Unidades 30, 33 e 39, respectivamente, Moinho Itaipu¹, Centro de Distribuição² e Fábrica de Ração³, filiais da compromissária Cooperativa Regional Itaipu, na cidade de Pinhalzinho;

RESOLVEM

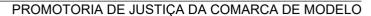
Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

1 DO OBJETO:

¹ Localizado na Rodovia BR-282, km 579, Centro, em Pinhalzinho/SC.

² Rua Fernando de Noronha, s/n, Bairro Industrial Pinhal Leste, em Pinhalzinho/SC.

³ Rua Engenheiro Gilmar Hoefle, s/n, Centro Oeste, em Pinhalzinho/SC.





Cláusula 1ª: Adequação integral às normas de acessibilidade da edificação dos imóveis das seguintes filiais da Cooperativa Regional Itaipu:

- (a) Moinho Itaipu (Unidade 30), situado na Rodovia BR-282, km 579, Centro, em Pinhalzinho/SC;
- **(b)** Centro de Distribuição (Unidade 33), localizado na Rodovia BR-282, km 580, Bairro Industrial, em Pinhalzinho/SC (nova sede);
- (c) Fábrica de Ração (Unidade 39), situada na Rua Engenheiro Gilmar Hoefle, s/n, bairro Centro Oeste, em Pinhalzinho/SC;

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Cláusula 2ª: A compromissária compromete-se em protocolar os respectivos Projetos de Adequação quanto às Normas de Acessibilidade junto ao Departamento de Obras e Engenharia do Município de Pinhalzinho, visando adequar seus imóveis, nos moldes indicados pela equipe técnica do município no prazo de 60 (sessenta) dias e cumprir, no mesmo prazo, eventuais exigências solicitadas pelo setor técnico;

Cláusula 3ª: A compromissária compromete-se a realizar, após a aprovação dos projetos pelo Departamento de Obras e Engenharia do Município de Pinhalzinho, todos os procedimentos administrativos necessários para conclusão das adequações obrigatórias, executando-os no prazo de 2 (dois) anos;

Cláusula 4ª: A compromissária compromete-se a adotar as normas de acessibilidade na nova sede do Centro de Distribuição (Unidade 33), localizada na Rodovia BR-282, km 580, bairro Industrial, em Pinhalzinho/SC, no prazo estipulado na Cláusula 3ª;

Parágrafo Único: em relação à edificação do atual Centro de Distribuição (Unidade 33), na Rua Fernando de Noronha, s/n, bairro Industrial Pinhal Leste, em Pinhalzinho, o compromissário fica dispensando de adequar o imóvel às normas de acessibilidade, em razão do compromisso de alterar a sede para o novo endereço do Centro de Distribuição, na BR-282;



Cláusula 5ª: A compromissária compromete-se a comprovar periodicamente (a cada 6 meses) a execução dos projetos diretamente ao Município de Pinhalzinho e ao Ministério Público (Promotoria de Justiça de Modelo), inclusive em relação à mudança de endereço do Centro de Distribuição (Unidade 33) da atual sede para a nova sede, na BR-282;

3 DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Cláusula 6ª: O Ministério Público Estadual compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível contra os órgãos e as entidades, pessoas físicas ou jurídicas, que assinarem ou aderirem a este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.

Parágrafo primeiro: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

4 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 7ª: O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público Estadual, sujeitará os inadimplentes, na medida de sua responsabilidade, ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida para o Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados (FRBL), sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas dos órgãos ambientais competentes;

Cláusula 8ª: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará o protesto e a execução do presente termo de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, independentemente do aforamento de ação civil pública ou





outras providências, a critério do Ministério Público;

Cláusula 9ª: A inexecução do presente compromisso por quaisquer das entidades ou pessoas signatárias, e a inobservância a quaisquer dos prazos e obrigações fixados, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito formal e devidamente justificados pelos signatários ao Ministério Público Estadual, facultará a este, decorridos os prazos previstos, a iniciar a imediata execução do presente título

5 DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO:

Cláusula 10^a: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 11^a: Fica o Município de Pinhalzinho, ora anuente, autorizado a conceder o alvará de funcionamento às filiais da Compromissária (Unidades 30, 33 e 39) durante o período de vigência deste ajuste.

Cláusula 12ª As partes elegem o foro da <u>Comarca de Pinhalzinho/SC</u> para dirimir controvérsias decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC).

Cláusula 13^a: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, assim como a data para contagem dos prazos nele estabelecidos.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Cláusula 14ª: Ficam, desde logo, os presentes cientificados de que este Inquérito Civil será arquivado em relação ao signatário, e a promoção submetida ao colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõem o §3º do artigo 9º da Lei n. 7.347/85 e os artigos 48, inciso II, e 49, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Modelo, 11 de outubro de 2022.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MODELO

[assinado digitalmente]

EDISSON DE MELO MENEZES

Promotor de Justiça

ARNO PANDOLFO

Compromissário

MÁRIO AFONSO WOITEXEM

Prefeito de Pinhalzinho

Anuente

RENYELE TRAVASSOS

Procuradora do município de

Pinhalzinho

ÉLIO LUIS FROZZA OAB/SC 5.230